



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL Nº 006/2025
PROCESSO Nº. 030/2025.
INEXIGIBILIDADE 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.



PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**, MG, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ: 22. 679.153/0001-40, **Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo Esporte e Juventude**, torna público, para ciência dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que está procedendo ao chamamento público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviço de arbitragem de jogos em várias modalidades esportivas.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 C/C o artigo 79 da Lei nº.14.1333/21. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO.

1.1- O objeto deste edital é a Contratação da empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades desta Secretaria e do município, nos eventos esportivos do calendário municipal e demais competições que se fizerem necessário na temporada 2025, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1 - O pedido de credenciamento de Prestação dos Serviços dos credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.1- Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica maiores de 18 anos, que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação.

2.1.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- f) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- g) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- h) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



3-DA INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, no horário das 7:30min às 13:00 na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, **no setor de licitações, e permanecendo aberto para novos interessados de 10/03/2025 a 09/05/2025.**

3.1.1- Os interessados em participar do credenciamento poderão fazê-lo pessoalmente ou através de representantes legal.

3.2- O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de São Francisco, no horário de segunda a sexta-feira das 08:00 h as 12:00, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 99231 - 0052.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos



envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 164, parágrafo único. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1- Aos interessados deverão apresentar **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.2 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.3 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Nome ou Razão Social _____

CNPJ ou CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o interessado apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela Equipe de agente de contratação, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados:

6.1.1 PESSOA JURIDICA:

a)- Ficha de Inscrição Para o Credenciamento Pessoa Jurídica – **Anexo III**

b)- registro comercial, no caso de empresa individual;

c)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- d)- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- g)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- h)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- j)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;
- k)- Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa.**
- l)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**
- m) - Comprovante de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.
- n)- Indicação dos profissionais que irão compor a equipe de árbitros acompanhada de certificados de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.
- o)- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada na mesma
- p)- Declarações Anexo **IV**,



q) Caso o licitante seja habilitado após aferição e análise dos documentos de credenciamento, serão consultados para fins de contratação os seguintes documentos:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**

- **Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).**

7- DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. O presente Edital de Credenciamento será processado pelo Agente de Contratação.

7.1.1- A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Equipe de agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando em até 02 (dois) dias corridos de sua entrega, a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento.

7.1.2- É facultada ao Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.1.3- Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo agente de Contratação e remetida por via e:mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega dos documentos no preâmbulo deste Edital.

7.1.4- Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigidas na Cláusula sexta e seguintes, em se tratando de regularidade fiscal a interessada pessoa jurídica o terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

7.1.5- Somente serão CREDENCIADOS os interessados que atendam às exigências deste Edital e seus anexos

7.1.6- O fato da interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra



oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

7.1.7 - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço.

8-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1- Conforme manifestação dos interessados, e a partir da análise documental, o Agente de Contratação publicará no hall da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, o nome dos interessados, de acordo com a categoria do profissional credenciado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

9.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco e será dirigido ao Agente de Contratação.

10- DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1- Inexistindo interposição de recurso, o objeto do credenciamento será ratificado aos Possíveis pretensos credenciados.

10.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à Ratificação do credenciado e posteriormente determinará a forma contratação, observado o inciso I, do artigo 3º do decreto nº 18 de 05 de março de 2024.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - A posterior contratação dos credenciados será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



11.2- O Município de São Francisco/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas, observado a ordem dos credenciados;

11.3- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo de cinco dias, sem pedido de prorrogação de prazo pra assinatura do mesmo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Credenciamento** sujeitará no que couber, às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **Credenciamento**:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Cancelamento do **Credenciamento**.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.2.1- Ocorrerá o **Descredenciamento** automático da Pessoa jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.2.2- O não atendimento ao chamado para as credenciadas nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei nº 14.133/21, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.3. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

12.3.1- O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS:

13.1- A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.



13.2- Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

19.3- A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude poderá solicitar a revogação ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14-ANEXOS.


14.1-Faz parte integrante deste edital os seguintes Anexo:

- a) Anexo **I** – Termo de Referência, especificações dos Serviços e Preços;
- b) Anexo **II** – Ficha de inscrição credenciamento Pessoa Física;
- c) Anexo **III** –Ficha de inscrição credenciamento pessoa Jurídica;
- d) Anexo **IV** – Declarações;
- e) Anexo **V** – Minuta de Contrato.

15-DO FORO.

15.1- Será competente o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

São Francisco/MG, 07 de março de 2025.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal de São Francisco/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação da empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades desta Secretaria e do município, nos eventos esportivos do calendário municipal e demais competições que se fizerem necessário, temporada 2025.

1.1. DO VALOR DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Os Serviços que se pretende contratar, foi orçado nos termos abaixo descrito, conforme propostas:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS					
Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	V.Unit.	V.Total
01	Arbitragem de Futebol de Campo Masculino - Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	200	SER V.	172,50	34.500,00
02	Arbitragem Auxiliar Masculino (bandeirinhas 4º Arbitro) - Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	600	SER V.	86,25	51.750,00
03	Arbitragem de Futsal - Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	400	SER V.	80,50	32.200,00
04	Mesários em Geral para Categoria e Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	800	SER V.	69,00	55.200,00
05	Arbitragem de Voleibol Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação,	200	SER V.	80,50	16.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



	materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).				
06	Arbitragem Futevôlei Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	200	SER V.	80,50	16.100,00
07	Arbitragem Futebol Society Categorias Diversas (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	400	SER V.	80,50	32.200,00
08	Arbitragem Handebol Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50	SER V.	80,50	4.025,00
09	Arbitragem Basquetebol Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	100	SER V.	138,00	13.800,00
10	Arbitragem de Peteca Modalidades Diversas - (valor incluso transporte, alimentação, materiais e equipamentos de uso como: uniformes, cartões, apitos, bandeirinhas, cronômetros e outros...).	50	SER V.	80,50	4.025,00

1.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará de forma única, mediante transferência bancária para a conta da empresa escolhida, mediante processo de CREDENCIAMENTO, nos valores especificados em edital, após a comprovação por relatório da prestação dos serviços.

1.2.1 Os serviços desta licitação, serão realizados nos locais determinados por esta Secretaria, que se fizerem necessário o Serviço de Arbitragem, como Estádio de Futebol, Quadras Poliesportivas, Praça de Esportes, Campos de futebol de várzea e/ou rurais, etc...

1.2.2 Quando for determinado local de entrega na ordem de fornecimento o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim de que seja realizado o recebimento do produto;

1.2.3 O Horário de realização será das 07:00h até às 22:00h;

1.2.4 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.2.5O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025 contados do ato de publicação do Extrato do Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.6O Termo de Referência e o Contrato oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Anualmente, o município de São Francisco/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, realiza e apoia uma ampla variedade de eventos esportivos, que incluem o Campeonato Sanfranciscano de Futebol Amador, nas diversas categorias, Campeonatos de bairro, rurais, etc.

2.2. A ausência dos profissionais em questão tornará inviável a realização de qualquer evento esportivo, oficial/amador no município, bem como poderá ocasionar a falta de interesse das equipes em participar dos eventos, bem como possíveis punições por não disponibilizar profissionais específicos de arbitragem, além de gerar falta de credibilidade perante a sociedade.

2.3. Neste contexto, surge a demanda por serviços especializados de Arbitragem, Auxiliares, Mesários em Geral, visando manter a ordem nas competições e a integridade dos atletas, que irão participar dos eventos, que já fazem parte do calendário de eventos esportivos do município de São Francisco, altamente reconhecidos e valorizados pela comunidade local e regional.

2.4. Esses eventos contarão com a participação de várias equipes, tanto locais, regionais e também de outros municípios, o que enriquecerá as competições, mas também contribuirá significativamente para o fomento das atividades desportivas, comerciais e turísticas. Essa iniciativa está alinhada com as políticas públicas de cultura, com o objetivo de incentivar e promover as diversidades, seja no âmbito esportivo, cultural e turístico em nossa comunidade, trazendo benefícios adicionais, como o estímulo à economia municipal com o fortalecimento do comércio local.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e



seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- a) Além desses requisitos específicos, a contratação da prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como: A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.**
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes, que terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital, para solicitar ao Setor competente, contratação dos Serviços, que, conseqüentemente, terá validade até 31/12/2025.

3.2. Em caso de prestação de serviços, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

3.3. Estará computado em seu preço quaisquer custos para a execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para organização, planejamento e prestação de serviços de arbitragem dos diversos eventos de FUTEBOL que serão realizados no ano de 2025 - uma ampla variedade de eventos esportivos, que incluem Campeonato Sanfranciscano de Futebol Amador, nas categorias Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 (feminino e masculino), Sub-20, Adulto (feminino e masculino), Campeonatos Rural (feminino, juvenil e amador), Campeonatos de bairros, Jogos Escolares de São Francisco/MG dentre outros, até 31/12/2025, para que a contratação produza os resultados



pretendidos pela Administração, pois entende-se que a contratação dos profissionais de forma individual acarretará em maiores custos em função dos diversos impostos além de imposições pela Lei 14.133/21 e legislação executiva que não detém da previsão dos cargos de Árbitros, Bandeirinhas e demais indicados neste Estudo Técnico Preliminar.

- 4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice (tabela) deste Termo de Referência.
- 4.3. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, visto a necessidade contínua em atendimento aos Arts. 106 e 108 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I a Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos Serviços

- 5.1. Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório, podendo ser prorrogado conforme informações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 5.2. Local da Entrega ou realização do serviço, será no Estádio Municipal Brasileiro Braz ou em demais locais a serem definidos sempre em localidades na Sede, Zona Urbana e/ou Zona Rural do Município de São Francisco/MG.
- a) Prazo de Prestação dos serviços: O prazo de prestação dos serviços indicados no Estudo Técnico Preliminar e Anexos, será definida após reunião com a empresa vencedora para tratar do cronograma das atividades definidas.
- b) Os Serviços serão considerados realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato de Fornecimento.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório do serviço ocorrerá na prestação dos serviços inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos serviços, contagem.
- e) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.3. Caso haja algum serviço que tenha sido prestado em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de São Francisco/MG ou secretaria, notificando a empresa para substituição imediata;
- 5.4. Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



- deste Termo, bem como detalhes contidos no item 2 que porventura sejam realizados em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;
- 5.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de prestação dos serviços estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
 - 5.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;
 - 5.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a prestação dos serviços de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso da prestação dos serviços;
 - 5.8. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG;
 - 5.9. Em caso de ocorrências dos itens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do serviço também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, incluindo despesas de deslocamento de pessoal no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor: **JOSÉ RICARDO MENDES DE AGUIAR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do mesmo indicados no item 1.2 deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços serão pagos, conforme indicado em cada tabela separados no item 1.1 a serem entregues em conjunto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, relatório contendo o nome dos profissionais que realizarem a arbitragem para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



será de até 02 (dois) dias úteis.

- f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de seleção: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de e credenciamento, por seleção paralela e não excludente, conforme inciso i, do art. 79, da lei 14.133/2021 e decreto nº 18/2024.

Habilitação jurídica

1. Empresário individual:

1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Microempreendedor Individual - MEI:

2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

3.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. Sociedade empresária estrangeira:

4.1. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. Sociedade simples:

5.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.1. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. Sociedade cooperativa:

7.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede



do fornecedor;

- 8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

1. Comprovante de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.
2. Indicação dos profissionais que irão compor a equipe de árbitros acompanhada de certificados de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

3. O prazo assegurado no subitem 5.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

5. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá



convocar o próximo colocado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050127.812.7004.6708 3339039000000.150 Ficha 4666.

11.2. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro.

11.3. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a cotação e Estudo Técnico Preliminar.

11.4. A estimativa do valor da contratação terá caráter sigiloso, caso os preços não tenham sido apresentados no Termo de Referência, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme preceitua Art. 24 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

12.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

12.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 12.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 12.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de São Francisco a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
 - 12.8. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
 - 12.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de São Francisco/MG, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
 - 12.10. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
 - 12.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
 - 12.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
 - 12.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
 - 12.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
 - 12.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



- 12.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 12.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 12.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

13. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

1. Os Serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;
2. As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Comissão de Recebimento;
3. No caso de empresas sediadas fora do Município de São Francisco/MG, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;
4. O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência será até 31/12/2025;
 - 4.1. O contrato, poderá ser aditivado por igual período, uma única vez, renovando-se o seu saldo para fins de planejamento anual e desde que seja utilizado índice de correção de preços e aceite pelo fornecedor que detém Ata registrada.
 - 4.2. Caso o fornecedor não aceite, será solicitado o saldo referente a 03 (três) meses do planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar ou, em caso de sua ausência, os quantitativos solicitados nos últimos 03 (três) meses.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 14.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

14.1.1.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

14.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

14.3. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, poderá esta impor àquela a pena de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

- 14.4. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

15. DA AVALIAÇÃO DE CURSO

A administração realizou pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Administração quanto aos orçamentos do objeto para fins licitatórios que foi apurado global estimado para a despesa no valor de **R\$259.900,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:-----
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:.....
NÚMERO:.....COMPLEMENTO:.....BAIRRO:.....
.....
CIDADE:.....UF:.....CEP:.....
.....
E-MAIL:TELFONE
CONTATO
BANCO:.....AGÊNCIA.....CO
NTA:.....

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para realização de serviços de arbitragem nos seguintes

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.
Referencia: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar credenciamento, nos seguintes itens:

Item	Especificação	Valor Unitário do item

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Declaro expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e Data-----



Nome da Empresa e Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO
DECLARAÇÕES EXIGIDAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

_____, CNPJ/CPF _____, sediada no
município de _____/Avenida _____,
Bairro _____, CEP _____, telefone
_____, email _____
_____, vem perante esta
Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes
declarações:

–Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 156, IV, da lei 14.133/2021

–Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

–Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

–Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 002/2025, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO Nº-----/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO/MG E A
EMPRESA _____, PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo, Senhor -----, brasileiro, casado, portador do RG nº. ----- SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. -----, residente no município de São Francisco/MG, na Rua -----, bairro -----, a seguir denominada apenas **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

1.1- A presente contratação decorre do Processo nº. 030/2025, **CRENCIAMENTO** nº. 002/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** A Contratação da empresa para a Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades desta Secretaria e do município, nos eventos esportivos do calendário municipal e demais competições que se fizerem necessário na temporada 2025, conforme tabela a seguir:

Serviço de Arbitragem.						
Item	Quant	Und	Especificação do Objeto		V.Unt R\$	V total

2.1.1- Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de R\$ - _____ (_____).



CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.

3.1- Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

3.2- Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecido pela contratada, ou pelo próprio profissional pessoa física, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

3.3- A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.

4.1 – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento

5.1- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1.1 Recebimento da prestação dos serviços

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do mesmo indicados no item 1.2 deste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços serão pagos, conforme indicado em cada tabela separados no item 1.1 a serem entregues em conjunto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, relatório contendo o nome dos profissionais que realizarem a arbitragem para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias



úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- d) O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.1.3 Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.

6.1- Os preços contratados não poderão ser reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.

7.1- As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

050127.812.7004.6708 333903900000.150 Ficha 4666.

7.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- b. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- c. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- g. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de São Francisco a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- h. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- i. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de São Francisco/MG, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- j. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- k. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- l. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- m. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- n. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- o. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- p. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- q. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- r. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- s. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 - das obrigações do Município

- a. Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.
- b. Custear e disponibilizar o local a serem realizados os eventos.
- c. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- d. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;



- e. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f. Efetuar o pagamento ajustado.
- g. Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

9.1.1- A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor: **JOSÉ RICARDO MENDES DE AGUIAR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

9.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.3- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2- Fiscalização Administrativa

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

12.2.2. A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:

13.1- Nos termos do Art. 162 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 30% (dez por cento) do valor Contratado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21:

I- Advertência;



- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Penalidades

14.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- 14.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- 14.1.2. Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 14.1.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 14.1.4. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- 14.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- 14.1.6. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- 14.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e



impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

14.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

14.2 Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.3 No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- das disposições gerais.

15.1- A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

15.2- Sempre que houver afastamento do Contratado por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Esporte.

15.3 - A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO.**

15.4 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO,** firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO.**

15.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- dos casos omissos

16.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 002/2025, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – do foro

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ---- de ----- 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO
Contratante.

EMPRESA ou profissional
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: